|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Siccau nº 1464133/2022 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/SC sugere a ampliação de atribuições dos arquitetos e urbanistas que possuem formação complementar |

DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 10 e 11 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 011/2022/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação Plenária CAU/SC nº 654, de 14 de janeiro de 2022, que aprova a Deliberação CEP-CAU/SC nº 103/2021 no sentido de sugerir ao CAU/BR estudo sobre a possibilidade de ampliação de atribuições dos arquitetos e urbanistas com formação complementar, além da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que: *“Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”*

Considerando que o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, Resolução CAU/BR nº 139/2017, dispõe que compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) propor, apreciar e deliberar sobre registros de profissionais, os cadastros de cursos e a relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

DELIBERA:

1 – Restituir o referido protocolo à SGM para encaminhamento dessa demanda à CEF-CAU/BR, em conformidade com as competências específicas da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, de acordo com art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR;

2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar protocolo para CEF | 10 dias |
| 2 | CEF | Analisar e deliberar resposta ao CAU/SC | A definir |

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 10 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-Adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS  Membro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |

DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 – CEP – CAU/BR